



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO
GERÊNCIA JURÍDICA

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PREDITIVA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO** E A EMPRESA **XXXXXXXXXX**, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.453-390, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, situada na XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXX, RG nº XXXXXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2026, ao Processo Administrativo nº 202600055000206 e a proposta de preços apresentada em XX de XXXX de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar a manutenção preventiva e preditiva dos grupos geradores de energia HIMOINSA e HEIMER, com fornecimento de materiais, peças e mão de obra especializada, conforme especificações técnicas do fabricante.

2.2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.2.1 - Prestação de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e preditiva em grupos geradores de energia das marcas HIMOINSA e HEIMER, instalados nas dependências da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, compreendendo o fornecimento de mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, insumos, materiais e peças originais ou homologadas pelos fabricantes.

2.2.2 - Os serviços deverão ser executados em conformidade com as recomendações técnicas dos fabricantes, normas técnicas aplicáveis e boas práticas de manutenção, contemplando, no mínimo:

2.2.2.1 - Realização de inspeções periódicas programadas;

2.2.2.2 - Execução de manutenção preventiva, incluindo limpeza, ajustes, testes operacionais e substituição de componentes sujeitos a desgaste;

2.2.2.3 - Execução de manutenção preditiva, com monitoramento das condições operacionais dos equipamentos, visando antecipar falhas;

2.2.2.4 - Fornecimento e substituição de peças, componentes e materiais necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

2.2.2.5 - Verificação e testes dos sistemas elétricos, mecânicos, de controle e de segurança dos grupos geradores;

2.2.2.6 - Testes de funcionamento com carga e/ou simulação de operação;

2.2.2.7 - Emissão de relatórios técnicos detalhados após cada intervenção, contendo diagnóstico, serviços executados, peças substituídas e recomendações;

2.2.2.8 - Atendimento para suporte técnico e eventuais ocorrências corretivas, quando necessário.

2.2.3 - A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com experiência comprovada na manutenção de grupos geradores das marcas especificadas, bem como garantir o cumprimento das normas de segurança do trabalho e ambientais vigentes.

2.2.4 - Os serviços deverão ser realizados de forma a não comprometer a operação da unidade, podendo, quando necessário, serem executados em horários previamente acordados com a contratante.

2.3 - DESCRIÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.3.1 - Deverão ser realizadas quatro manutenções semestrais gerais para os quatro geradores existentes, sendo dois geradores HIMOINSA e dois geradores HEIMER. Totalizando 8 (oito) serviços de manutenção no período de um ano.

2.3.2 - Os serviços de manutenção a serem executados pela Contratada devem ser devidamente registrados com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) contemplando todos os motores dos quais foram executadas as manutenções.

2.3.3 - Deverá seguir todos os protocolos exigidos por cada fabricante.

2.3.4 - Operar o produto de acordo com o manual de instrução e operação, com pessoal técnico qualificado e em acordo com os regulamentos correntes; (incluindo líquido refrigerador e lubrificante), assim como substituição das partes e componentes devidos ao regular uso do equipamento.

2.3.5 - Realizar o preenchimento correto do "Registro de Manutenção".

2.3.6 - Realizar um relatório de manutenção contendo as descrições e fotos de todos os serviços executados, bem como as identificações de possíveis falhas constatadas pela manutenção preditiva.

2.3.7 - Caso seja identificada uma possível falha futura, deverá ser elaborado um relatório técnico detalhado, informando a peça com defeito e todas as especificações técnicas necessárias para sua substituição eficiente, garantindo o pleno funcionamento do grupo gerador. Esse relatório servirá de base para a adoção das medidas corretivas e para o pedido das peças necessárias.

2.3.8 - Materiais de consumo de pequena monta como parafusos, buchas, suportes, porcas, arruelas, abraçadeiras, solda serão de fornecimento da CONTRATADA, sem acréscimo de ônus.

2.3.9 - Utilização de peças com compatibilidade técnica para desempenho correto.

2.3.10 - Não alterar a característica física do produto, sem autorização.

2.3.11 - Das Manutenções Preventivas

2.3.11.1 - Deverão ser executadas as seguintes trocas no primeiro semestre:

a) GRUPO GERADOR HIMOINSA

- 2 unidades de Filtro Lubrificante;
- 2 unidades de Filtro Combustível;
- 2 unidades de Filtro Separador de Água;
- 4 galões de 20 L de Óleo lubrificante 15W40;
- 2 kits de anéis do filtro rotativo.

b) GRUPO GERADOR HEIMER

- 2 unidades de Filtro Lubrificante;
- 2 unidades de Filtro Combustível;
- 2 unidades de Filtro de Água;
- 4 galões de 20 L de Óleo lubrificante 15W40.

2.3.11.2 - Deverão ser executadas as seguintes trocas no segundo semestre:

a) GRUPO GERADOR HIMOINSA

- 2 unidades de Filtro Lubrificante;
- 2 unidades de Filtro Combustível;
- 2 unidades de Filtro Separador de Água;
- 2 unidades de Filtro de AR;

- 4 galões de 20 L de Óleo lubrificante 15W40.
- 2 kits de anéis do filtro rotativo.

b) GRUPO GERADOR HEIMER

- 2 unidades de Filtro Lubrificante;
- 2 unidades de Filtro Combustível;
- 2 unidades de Filtro de Água;
- 2 unidades de Filtro de AR;
- 4 galões de 20 L de Óleo lubrificante 15W40.

2.3.11.3 - Deverá seguir roteiros de verificação dos seguintes sistemas, sendo:

a) MOTOR (TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE SERVIÇO)

- Avaliação o estado e conservação do tanque
- Verificação o nível do combustível
- Verificação vazamentos pelas conexões/tubulações
- Drenar para retirar a água e impurezas
- Drenar água e sedimentos do filtro tipo RACOR
- Verificação respiro do tanque

b) SISTEMA DE COMBUSTIVEL E FILTROS

- Verificação das mangueiras e as tubulações de óleo combustível
- Controle de registro da necessidade de troca dos filtros em conformidade com as necessidades técnicas do equipamento

c) SISTEMA ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS

- Verificação o nível de óleo lubrificante;
- Verificação vazamentos em juntas e bujões;
- Realização de limpeza do respiro do cárter;
- Controle e registro da necessidade de troca de óleo do cárter e dos filtros em conformidade com as necessidades técnicas do equipamento;
- Controle a necessidade de troca do elemento do filtro de respiro do cárter em conformidade com as necessidades técnicas do equipamento;

d) SISTEMA DE ARREFECIMENTO

- Radiador ou intercambiador;
- Nível da água de arrefecimento;
- Controle e registro da necessidade de troca da água e anticorrosivo de acordo com as normas do fabricante;
- Verificação funcionamento e fixação;
- Verificação as mangueiras do radiador ou intercambiador;
- Verificação da temperatura da água ou arrefecimento;
- Verificação a existência de vazamentos na linha de arrefecimento;
- Controle e registro da troca do filtro da água de arrefecimento;
- Verificação a qualidade (marca homologada) do filtro instalado;

e) BOMBA D'ÁGUA

- Verificação vazamentos e funcionamento;

f) VENTILADOR

- Verificação tensão da correia, fixação da grade de proteção e estado das pás e parafusos;

g) RESFRIADOR DE ÓLEO

- Verificação da conservação, fixação e vedação;

h) BOMBA INJETORA E SISTEMA DE INJEÇÃO

- Verificação vazamentos externos e reaperto nos injetores;
- Verificação a necessidade de ajustar válvulas de admissão e escape de acordo com as normas do fabricante;
- Realização limpeza do pick-up magnético;
- Ajustas a rotação do motor diesel;
- Verificação da necessidade de limpeza do pré-filtro da bomba alimentadora:

i) FILTRO DE AR

- Verificação conservação e fixação;
- Realização de limpeza no filtro do pré-filtro de ar e gamela coletora de pó;
- Verificação o indicador de restrição;
- Controlar e registrar a necessidade de troca do elemento filtrante de acordo com as normas do fabricante;
- Verificar a limpeza interna da tubulação do pós-filtro e anterior a turbina:

j) TURBINAS

- Verificação vazamentos externos, conservação e fixação;
- Verificação folga do turbo compressor de acordo com periodicidade específica;
- Controle e registrar a necessidade de revisão das turbinas;

k) SISTEMA DE PARTIDAS

- Verificação motor de partida;
- Verificação chave de partida e contatos elétricos;
- Medir o nível de tensão e densidade das baterias;
- Revisão terminais de baterias;
- Monitorar a necessidade de substituição das baterias após 2 (dois) anos de uso aproximadamente;

l) PROTEÇÕES DO MOTOR

- Simular eletricamente atuação do termostato de desligamento por alta temperatura d'água;
- Simular eletricamente a atuação do pressostato de desligamento por baixa pressão do óleo;
- Verificar a atuação do sensor de sobre velocidade (parâmetro 65/66 HZ);
- Verificação eletricamente a atuação do sensor de baixo nível d'água do radiador / intercambiador, quando existente;
- Verificar atuação da válvula de fluxo d'água do intercambio quando existente;

m) OUTRAS VERIFICAÇÕES

- Verificação de ruídos estranhos e/ou anormais do motor;
- Verificação tensão, desgaste e vida útil das correias;
- Verificação as condições de funcionamento dos instrumentos;
- Verificação amortecedores de vibrações;
- Realizar limpeza do(s) grupo(s) gerador(es).

n) GERADOR

- Verificação estado de conservação e realizar limpeza externa;

- Verificação obstrução de passagens de ar internas e externas;
- Avaliação a temperatura da carcaça do estator;
- Realização aperto dos terminais de força e de comando na saída do gerador;
- Verificação e avaliar vibrações;
- Verificação acoplamento, borrachas e apertos dos parafusos;
- Realização lubrificação dos rolamentos (de acordo com o modelo e tabela do fabricante).

o) QUADRO DE COMANDO (REGULADOR DE TENSÃO DO GERADOR)

- Verificação os ajustes de tensão, ganho e estabilidade do regulador;
- Verificação o comportamento dinâmico com carga e sem carga do grupo gerador;
- Verificação ajuste de compensação de reativo (quando aplicado em grupos paralelos.)

p) REGULADOR DE VELOCIDADE

- Verificação ajustes de frequência, ganho e estabilidade;
- Verificação comportamento dinâmico com carga e sem carga;
- Verificação medições do sinal emitido pelo sensor magnético (pick-up);
- Realização ajuste da faixa de atuação de sobre velocidade do motor;
- Verificação conexões e contatos elétricos.

q) CARREGADOR DE BATERIAS (RETIFICADOR)

- Realização medições de corrente em carga e flutuação; (conferido com medidor corrente em normalidade).
- Realização medições de tensão em carga e flutuação;
- Realização simulação de defeitos no retificador;
- Verificação conexões e contatos elétricos;

r) PRÉ-AQUECIMENTO

- Verificação aquecimento do bloco do motor;
- Realização medição da corrente de consumo da(s) resistência(s);
- Verificar conexões e contatos elétricos;

s) SISTEMA DE CONTROLE AUTOMÁTICO

- Realização teste das funções lógicas do quadro de comando e proteções do grupo;
- Verificação conexões e contatos elétricos;

t) PARALELISMO

- Verificação os níveis de reativos entre os grupos; paralelismo do motor com a rede;
- Analisar o funcionamento em conjunto dos grupos;

u) ALTERNADOR CARREGADOR DE BATERIAS

- Realização teste de funcionamento;
- Realização de medição da tensão e corrente de carga das baterias;

2.3.12 - Da Manutenção Preditiva

2.3.12.1 - Junto às manutenções preventivas deverão ser executadas as manutenções preditivas, as quais consistem em:

2.3.12.1.1 - Análise do Óleo Lubrificante para verificar se há desgaste anormal no motor antes de ocorrer falha grave.

- Analisar presença de partículas metálicas (desgaste interno)
- Contaminação por água ou combustível

- Oxidação ou degradação do óleo

2.3.12.1.2 - Análise de Vibração para detectar desalinhamentos, folgas ou rolamentos com desgaste iminente.

- Medir vibrações excessivas em rolamentos, acoplamentos, alternador e base do motor.

2.3.12.1.3 - Termografia Infravermelha, a fim de Identificar aquecimentos anormais que indiquem má conexão, sobrecarga ou falha elétrica iminente.

- Em painel de controle, cabos, disjuntores, alternador e bornes de bateria

2.3.12.1.4 - Monitoramento de Temperatura e Pressão, para detectar superaquecimentos, falhas no sistema de arrefecimento, ou perda de pressão que indique vazamento ou desgaste da bomba.

- De temperatura do motor e do escapamento
- Pressão do óleo e da água de arrefecimento

2.3.12.1.5 - Monitoramento das Baterias, a fim de detectar degradação precoce, evitar falha no acionamento automático do gerador.

- Medir a tensão, corrente de carga e resistência interna

2.3.12.1.6 - Verificação de Emissões, a fim de avaliar queima de combustível e condição de bicos injetores e válvulas.

- Observar a cor da fumaça
- Analisar gases com equipamento adequado

2.3.13 - NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA – SERVICE LEVEL AGREEMENT)

2.3.13.1 - A Contratada deverá garantir a qualidade e a continuidade dos serviços prestados, atendendo aos seguintes níveis mínimos de serviço:

2.3.13.1.1 - Prazo de atendimento:

- Início dos serviços programados: até 05 (cinco) dias úteis após emissão da Ordem de Serviço;
- Atendimento a ocorrências emergenciais: até 24 (vinte e quatro) horas após acionamento.

2.3.13.1.2 - Prazo de solução:

- Conclusão de manutenções preventivas/preditivas: até 02 (dois) dias úteis por equipamento;
- Apresentação de diagnóstico técnico: até 48 (quarenta e oito) horas.

2.3.13.1.3 - Disponibilidade dos equipamentos:

- Garantir que os grupos geradores permaneçam operacionais após as manutenções, com índice mínimo de disponibilidade de 98%.

2.3.13.1.4 - Qualidade dos serviços:

- Execução conforme normas técnicas e recomendações dos fabricantes;
- Ausência de retrabalho decorrente de falhas na execução.

2.3.13.1.5 - Relatórios técnicos:

- Entrega obrigatória após cada intervenção, de forma completa, clara e dentro dos padrões exigidos.

2.3.13.2 - O descumprimento dos níveis de serviço poderá ensejar aplicação de penalidades, conforme previsto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - A Contratada compromete-se a executar o objeto deste contrato pelo preço total de R\$ XXXX (XXXXX), conforme especificado abaixo, inclusas todas as despesas, sobretudo com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, transporte, e quaisquer outros ônus que porventura incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

LOTE 1 - GRUPO GERADOR HIMOINSA 2 UN GMG's SCANIA DC1372A COM POTÊNCIA DE 504 kVA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PREDITIVA semestral, incluída a mão-de-obra e trocas de filtros, óleos lubrificantes conforme especificações dos fabricantes, a serem detalhados no Termo de Referência.	Serviço	4	XXXXXX	XXXXXX

LOTE 2 - GRUPO GERADOR HEIMER 2 UN GMG's CUMMINS NTA-855-G3 COM POTÊNCIA DE 450 kVA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PREDITIVA semestral, incluída a mão-de-obra e trocas de filtros, óleos lubrificantes conforme especificações dos fabricantes, a serem detalhados no Termo de Referência.	Serviço	4	XXXXXX	XXXXXX

VALOR GLOBAL (Lote 1 + Lote 2)	R\$ XXXXXX
---------------------------------------	-------------------

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1 - Os serviços serão executados na Av. Anhanguera, nº 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia/GO, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 17h, exceto aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a solicitação do(a) fiscal do contrato, por meio de emissão de Termo de Compromisso.

4.2 - Após a emissão do Termo de Compromisso a Contratada deverá iniciar a execução/prestação do(s) serviço(s) em até 05 (cinco) dias úteis.

4.3 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato mediante termo circunstanciado, recibo ou mera aposição da declaração de "aceite" no verso do documento fiscal.

4.4 - O recebimento definitivo será realizado mediante termo de recebimento definitivo, detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado pelo fiscal do contrato e ratificado pelo gestor do contrato.

4.4.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.5 - A Contratada será notificada para sanar ou substituir, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, às suas expensas, os serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes deste Termo de Referência, ainda que constatadas depois do recebimento.

4.6 - A recusa injustificada da Contratada em executar/prestar o(s) serviço(s) no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - O pagamento será realizado em até 30 dias após o recebimento e ateste da nota fiscal.

5.2 - Deverão ser preenchidos os "POP - Registro de Manutenção" de cada gerador.

5.3 - As faturas/notas fiscais obrigatoriamente deverão ser emitidas em nome da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, devendo constar: o CNPJ, descrição completa dos serviços atestados pelo fiscal da obra, valor unitário, valor total, número da ordem de serviços e dados bancários.

5.4 - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o recebimento definitivo pelo(a) fiscal e gestor do contrato, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal em relação aos serviços efetivamente executados, devidamente acompanhada das comprovações estipuladas neste Contrato e no Termo de Referência.

5.5 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas.

5.6 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.7 - O pagamento será creditado em favor da Contratada, através de emissão de Ordem Bancária no estabelecimento bancário indicado em sua proposta comercial.

5.8 - Serão descontados na ocasião do pagamento os tributos previstos para serem retidos na fonte, conforme previsão legal.

5.9 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da dotação orçamentária nº 2026.3190.10.122.4200.4243.03.15000100.90.0000.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 71 da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar integralmente no prazo determinado o objeto na forma contratada, cumprindo todos os requisitos, especificações técnicas e demais obrigações estabelecidas pela fabricante, devendo contemplar todos os elementos necessários e suficientes à completa execução do objeto solicitado.

7.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à manutenção realizada e demais especificações conforme preenchido no "Registro de Manutenção".

7.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, caso algo não seja executado conforme determinado pelo fabricante.

7.4 - Responsabilizar-se por todos os serviços necessários, inclusive o fornecimento de material e mão de obra para a completa execução do objeto, que deverá estar de acordo com as especificações do fabricante, o integral atendimento às exigências técnicas e legais vigentes, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

7.5 - Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada na prestação de serviços, pelos encargos de natureza fiscais, trabalhistas, securitários e previdenciários e, por tudo mais que, como empregadora, deva satisfazer, devendo disponibilizar sempre que à CONTRATANTE solicitar o comprovante desses pagamentos, além de ficar sobre sua integral responsabilidade a observância das normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços contratados.

7.6 - Providenciar aos empregados EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) adequados ao uso, certificados e em perfeito estado de conservação para execução dos serviços, bem como treinar o empregado quanto ao seu uso adequado e estabelecer como requisito obrigatório para o trabalho.

7.7 - Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável pelo contrato, qualquer motivo que impossibilite a continuação da execução dos serviços, nas condições pactuadas.

7.8 - Responsabilizar-se-á pela execução total dos serviços conforme condições acordadas entre as partes.

7.9 - Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que causem prejuízos ao patrimônio da IQUEGO – Indústria Química do Estado de Goiás S/A quer sejam por seu pessoal, quer sejam em consequência da má execução dos serviços.

7.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, no prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE; salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

7.11 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto deste Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

7.12 - Manter, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

7.13 - Disponibilizar operários devidamente capacitados e treinados para a atividade a ser exercida, podendo ser solicitado a qualquer momento pela IQUEGO a documentação comprobatória.

7.14 - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza, causado à CONTRATANTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa/dolo, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam

sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - A contratante exercerá fiscalização dos serviços contratados, acompanhando toda a execução para o cumprimento das especificações técnicas contratadas, assim como a qualidade do mesmo.

8.2 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.3 - Comunicar à Contratada qualquer anormalidade que possa dificultar a execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

8.4 - Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento ou na manutenção dos equipamentos.

8.5 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.6 - Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, desde que devidamente identificados, para a realização dos serviços contratados.

8.7 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

8.8 - Rejeitar, no todo ou em parte, os trabalhos executados em desacordo com as respectivas especificações.

8.9 - Manter o espaço desobstruído para a execução do serviço.

8.10 - Manter os geradores abastecidos para teste ao realizar as manutenções.

8.11 - Receber o objeto conforme condições estabelecidas neste Contrato.

8.12 - Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto.

8.13 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA referente ao serviço executado.

8.14 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15 - Emitir o correspondente Termo de Compromisso, com todas as informações necessárias, conforme pactuado, em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados por Portaria, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato, observadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.2 - A gestão e a fiscalização contratual serão exercidas por colaboradores a serem designados formalmente pela Diretoria competente.

9.3 - As atribuições do gestor(a) do contrato estão definidas no artigo 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.4 - As atribuições do fiscal do contrato estão delimitadas pelos artigos 23, 24 e 25 do Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.5 - São atribuições do fiscal do contrato, acompanhar, fiscalizar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até o recebimento total do objeto, competindo-lhe, primordialmente sob pena de responsabilidade:

9.5.1 - Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual.

9.5.2 - Fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

9.5.3 - Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados.

9.5.4 - Transmitir à CONTRATADA instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de entrega.

9.5.5 - Adotar, as providências necessárias para a regular execução do contrato.

9.5.6 - Promover a verificação do objeto, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos.

9.5.7 - Esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas.

9.5.8 - Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado.

9.5.9 - Observar se as exigências do edital e do contrato foram atendidas em sua integralidade.

9.6 - A fiscalização por parte da IQUEGO não exclui e nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

10.2 - De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V – impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Contratante.

10.4 - A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.4.1 - no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

10.4.2 - no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

10.5 - As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 - As sanções previstas nos itens 10.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 10.4 e seus subitens.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1 - Não será admitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto previsto neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

12.1 - É vedada a cessão total ou parcial do objeto contratado, ressalvado a hipótese de expresse consentimento da Contratante, nos termos do art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - As alterações do Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS

14.1 - O reajustamento anual dos preços contratuais, previsto em Lei, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, optando a Contratante pela adoção dos índices específicos ou setoriais conforme a natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes.

14.2 - Na ausência dos índices específicos ou setoriais adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Contratante, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

14.3 - O reajustamento de preços de que trata o item 14.1 será efetuado em periodicidade igual ou superior a 1 (um) ano, considerando-se a variação ocorrida desde a data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, conforme definido no edital, até a data do efetivo adimplemento da obrigação e, em se tratando de prestação de serviços contínuos, até a respectiva subscrição de prorrogação ou encerramento do ajuste, sob pena de preclusão.

14.4 - É vedada a celebração de aditivos, decorrentes de eventos supervenientes inseridos na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - unilateral, assegurada a prévia defesa com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis;
- II - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a IQUEGO e para a empresa contratada;
- III - por determinação judicial.

15.2 - Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- III - o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- IV - a prática de atos previstos na Lei nº 12.846/2013;
- V - a prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação das partes, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 - A CONTRATADA, de posse de quaisquer dados da CONTRATANTE que lhe forem repassados em decorrência deste contrato e que estejam protegidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem a devida autorização expressa da CONTRATANTE ou, quando aplicável, do respectivo titular dos dados.

16.2 - A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente todas as disposições da Lei nº 13.709/2018, suas alterações posteriores, bem como normas e orientações expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), devendo, ainda, informar à CONTRATANTE o nome e os dados de contato de seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO), nos termos da legislação.

16.3 - A CONTRATADA compromete-se a comunicar à CONTRATANTE, de forma imediata e documentada, qualquer incidente de segurança, suspeita ou efetivo vazamento de dados pessoais tratados em razão da execução deste contrato, indicando as medidas adotadas para contenção e mitigação dos impactos.

16.4 - Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA das obrigações previstas nesta cláusula ou das disposições da Lei nº 13.709/2018, esta ficará sujeita às sanções administrativas previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da responsabilidade civil e contratual, facultando-se à CONTRATANTE o direito de pleitear reparação por eventuais danos, prejuízos ou condenações decorrentes de falhas imputáveis à CONTRATADA.

16.5 - A CONTRATADA obriga-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais tratados em decorrência deste contrato, observando os princípios da segurança da informação, confidencialidade, integridade e disponibilidade, sob pena de responder pelos danos causados em caso de negligência, imperícia ou imprudência no tratamento de tais dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLIANCE DA CONTRATAÇÃO

17.1 - A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas de compliance aplicáveis à Administração Pública, incluindo:

- a) Cumprimento da legislação vigente, especialmente a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais normativos correlatos;
- b) Adoção de programa de integridade (compliance), quando aplicável, contendo mecanismos de prevenção, detecção e remediação de irregularidades;
- c) Compromisso com princípios de ética, transparência, legalidade e boa-fé na execução contratual;
- d) Proibição de práticas ilícitas, como fraude, corrupção, conluio ou qualquer ato lesivo à Administração Pública;
- e) Manutenção de controles internos que assegurem a rastreabilidade das operações relacionadas ao contrato;
- f) Disponibilização de canal para comunicação de irregularidades (canal de denúncia), quando existente;
- g) Cooperação com auditorias e fiscalizações realizadas pela CONTRATANTE ou órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

18.1 - A Contratada se obriga, sob as penas previstas no Contrato e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, a legislação brasileira anticorrupção, a legislação .a declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

18.2 - A Contratada declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente:

- I) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção;
- II) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno;
- III) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e
- IV) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

18.3 - A Contratada declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a Contratante e/ou seus negócios.

18.4 - A Contratada declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

18.5 - A Contratada se obriga a notificar prontamente, por escrito, à Contratante, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou neste Termo de Referência e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção.

18.6 - O não cumprimento pela Contratada das leis anticorrupção e/ou do disposto neste Termo de Referência, será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à Contratante o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos, caso deles se utilize, sob pena de rescisão do presente Contrato, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

19.1 - Sustentabilidade Ambiental:

19.1.1 - A Contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais, incluindo:

- Destinação ambientalmente adequada de resíduos perigosos, como óleos lubrificantes usados, filtros contaminados e materiais impregnados, conforme legislação vigente (ex: CONAMA);
- Utilização de produtos, lubrificantes e insumos com menor impacto ambiental, preferencialmente biodegradáveis ou homologados ambientalmente;
- Controle de emissões atmosféricas dos geradores, com verificação de fumaça e eficiência da combustão;
- Prevenção de vazamentos de óleo, combustível e fluídos, com uso de bacias de contenção quando necessário;
- Redução de desperdícios de materiais durante as manutenções;

- Uso racional de água e energia durante a execução dos serviços;
- Incentivo à logística reversa de peças e componentes substituídos, quando aplicável.

19.2 - Sustentabilidade Social:

19.2.1 - A Contratada deverá promover:

- Cumprimento integral da legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho;
- Garantia de condições seguras de trabalho, com uso obrigatório de EPIs e treinamentos adequados;
- Não utilização de mão de obra infantil ou em condições análogas à escravidão;
- Promoção de ambiente de trabalho inclusivo, sem discriminação de qualquer natureza;
- Capacitação contínua da equipe técnica;
- Valorização de mão de obra local, sempre que possível;
- Conduta ética e respeito às normas de compliance e anticorrupção.

19.3 - Sustentabilidade Econômica:

19.3.1 - A execução contratual deverá observar:

- Eficiência na utilização de recursos públicos, com foco em custo-benefício;
- Priorização da manutenção preventiva e preditiva para redução de custos corretivos;
- Uso de peças originais ou homologadas, garantindo maior vida útil dos equipamentos;
- Planejamento das manutenções para evitar paradas não programadas;
- Redução de retrabalho e falhas operacionais;
- Transparência na formação de preços e nos relatórios técnicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MATRIZ DE RISCOS

20.1 - A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

20.2 - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

20.3 - A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

20.4 - A MATRIZ DE RISCOS constante no item 26 do Termo de Referência constitui peça integrante do Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

21.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

21.2 - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

21.3 - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

21.4 - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

21.5 - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

21.6 - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de

julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

21.7 - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

21.8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Goiânia, data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA SODRE DE OLIVEIRA, Gerente**, em 10/08/2026, às 10:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **93919320** e o código CRC **8E52CABE**.

GERENCIA JURÍDICA
AVENIDA ANHANGUERA 12.527, BAIRRO IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74453-390



Referência: Processo nº 202600055000206



SEI 93919320